



PROJETO DE LEI Nº 035 DE 14 DE JULHO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 1.440, de 20 de outubro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 154 da Lei Municipal nº 1.440, de 20 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. À família do servidor público municipal ou do agente político falecido, ainda que, no momento do óbito, estivesse aposentado, em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo ou de cargo político, será concedido auxílio-funeral no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º Em caso de acumulação legal de cargos públicos municipais ou de percepção concomitante de remuneração decorrente de cargo público e de mandato de agente político, o auxílio-funeral será devido uma única vez pela Administração Pública Municipal.

§ 2º O valor fixado no caput deste artigo poderá ser atualizado anualmente, por decreto do Poder Executivo, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que legalmente venha substituí-lo.

§ 3º O auxílio-funeral possui natureza indenizatória e assistencial, não se incorporando, para qualquer efeito, à remuneração, ao subsídio, aos proventos de aposentadoria ou à pensão por morte, nem servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou benefícios.

§ 4º A despesa com o pagamento do auxílio-funeral correrá por conta de dotação orçamentária própria, devendo ser consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município de Castelo.

§ 5º O pagamento do auxílio-funeral será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da certidão de óbito, do documento oficial de identificação e CPF do requerente, bem como dos demais documentos necessários à instrução do processo administrativo, conforme regulamentação da Administração Municipal

Prefeitura Municipal de Castelo



§ 6º O auxílio-funeral será pago ao familiar do servidor público ou do agente político falecido ou, na sua ausência, à pessoa que comprovar haver promovido o custeio do funeral, mediante requerimento instruído com a documentação exigida pela Administração Municipal, observado o valor previsto no caput deste artigo.”

Art. 2º Fica acrescido o § 8º ao artigo 31 da Lei Municipal nº 1.440, de 20 de outubro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 31. (...)

§ 8º O servidor ocupante de cargo efetivo em estágio probatório poderá ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança de Direção, Chefia, Coordenação ou Assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da contagem do período de estágio probatório, desde que permaneça em exercício de atribuições compatíveis com o serviço público municipal e continue sujeito aos procedimentos de avaliação de desempenho previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 14 de julho de 2026.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 035 DE 07 DE JULHO DE 2026.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Nº. 035/2026 Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 1.440, de 20 de outubro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar as disposições relativas ao auxílio-funeral previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, promovendo a atualização da disciplina legal aplicável ao benefício.

A proposta fixa o valor do auxílio-funeral em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), estabelece sua atualização anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e regulamenta aspectos relacionados à sua natureza, forma de custeio, prazo para pagamento e documentação necessária para sua concessão.

As alterações propostas visam conferir maior objetividade, transparência e segurança jurídica à concessão do benefício, disciplinando de forma mais clara os procedimentos administrativos para sua efetivação e promovendo a atualização da legislação municipal.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente, pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 07 de julho de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES